

**FACULDADES SÃO JOSÉ  
CURSO DE DIREITO**

**LEANDRO MENDES DA COSTA  
PROFESSOR-ORIENTADOR  
IRINEU CARVALHO DE OLIVEIRA SOARES**

**PARALELISMO ENTRE A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO MÉXICO E  
NO BRASIL: ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS, CUSTOS E TEMPO.**

Rio de Janeiro

2018

# **PARALELISMO ENTRE A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NO MÉXICO E NO BRASIL: ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS, CUSTOS E TEMPO.**

**PARALLELISM BETWEEN MEDIATION OF CONFLICTS IN MEXICO AND BRAZIL:  
ANALYSIS OF PROCEDURES, COSTS AND TIME.**

## **LEANDRO MENDES DA COSTA**

Graduando de Direito na Faculdade São José e Mestre pelo curso de pós-graduação *stricto sensu* realizado na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), Brasil. Pós-graduado em Economia da Defesa na Universidad Bernardo O'Higgins, Chile.

## **IRINEU CARVALHO DE OLIVEIRA SOARES**

Doutorando e mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense.

## **RESUMO**

A evolução prática do judiciário trouxe as possibilidades de resolução de conflitos, visando a otimização da aplicação das leis em sociedade. Tal instrumento, recorrente em diversos países no mundo, possivelmente nos de cultura ocidental, é utilizado em países como Brasil e México, tendo os métodos alternativos de resolução de conflitos como ferramentas utilizadas.

A Mediação é um método de gestão de conflitos evidenciado entre outros existentes, onde se apresentam uma variedade de meios para serem utilizados na resolução de conflitos. Especificamente, no México, se trabalha a mediação dentro da autocomposição.

Deste pressuposto, o presente trabalho tem como objetivo descrever o procedimento e mediação, seus custos e o tempo gasto para realização dessa prática no México. Para isso buscou-se a análise de artigos que abordam a mediação mexicana.

O ponto inicial foi conceituar o assunto, enquadrando-o no contexto da Resolução Alternativa de Disputas. Após buscou-se o aprofundamento sobre os conceitos de mediação, destacando-se a mediação realizada no Brasil e como é realizada no México, sempre com enfoque no tempo que leva para sua concretização e nos seus custos, sejam eles emocionais e econômicos. Utilizamos a comparação entre Brasil e México apenas

para esclarecer como funciona esse mecanismo no México, partindo-se do que já conhecemos sobre mediação no Brasil.

**Palavras-chave: mediação; México; Brasil.**

## **ABSTRACT**

The practical evolution of the judiciary has brought the possibilities of conflict resolution, aiming at optimizing the application of laws in society. This instrument, used in several countries in the world, possibly in Western countries, is used in countries such as Brazil and Mexico, with alternative methods of conflict resolution as tools used.

Mediation is a method of conflict management, evidenced among other existent ones, where a variety of means to be used in the resolution of conflicts are presented. Specifically, in Mexico, one works the mediation within the self-composition. From this assumption, the present work aims to describe the procedure and mediation, its costs and the time spent to carry out this practice in Mexico. For this, we sought the analysis of articles that deal with Mexican mediation.

The starting point was to conceptualize the subject, framing it in the context of the Alternative Dispute Resolution. Afterwards, we sought to deepen the concepts of mediation, highlighting the mediation carried out in Brazil and how it is carried out in Mexico, always focusing on the time that leads to its realization and its costs, be they emotional and economic. We use the comparison between Brazil and Mexico only to clarify how this mechanism works in Mexico, starting from what we already know about mediation in Brazil.

**Keywords: mediation; Mexico; Brazil.**

## **INTRODUÇÃO:**

A necessidade de se obter uma maior eficiência nos processos e decisões que envolvam demandas divergentes em sociedade está buscando uma crescente utilização da mediação de conflitos entre partes que não chegam, em muitos países a compor um processo.

A afirmativa descrita chama atenção ao evidenciarmos países que criaram leis regulando as mediações em conflitos e construíram órgãos públicos eficientes, tanto na formação de profissionais remunerados, trabalhando em resoluções adequadas de conflitos, como em instituições vocacionadas ao desenvolvimento de pesquisas, aprimorando o uso dessa importante ferramenta de solução de conflitos, poupando o Poder Judiciário do surgimento de uma enorme carga processual.

. O México é um país que vem à frente da América Latina no desenvolvimento de mediação para resolução de conflitos, não apenas na esfera familiar, mas em outros campos de disputa judicial.

Dessa situação surge a necessidade de se observar como é feito no México e comparar com o que o Brasil vem fazendo nessa área. Assim sendo, o presente artigo abordou essa temática, elencando principais pontos necessários para se desenvolver a mediação e verificando a procedibilidade de se adaptar o que foi observado no México ao Brasil.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A ética judicial impõe que os conflitos sejam resolvidos oportunamente, no México não parece ser diferente, pois teoricamente observamos citações, como a descrita abaixo, clamando pela importância da Resolução Alternativa de Conflitos.

La problemática que representa la impartición de justicia en México es un tema de la mayor relevância. No es concedible que una sociedad progrese y que un país avance cuando uno de los fundamentos de su paz interna y progreso, la

impartición de justicia, sea insatisfactoria y constituya una fuente de desconfianza e incertidumbre. (CALVILLO, 2016, p.177)<sup>1</sup>

No México o sistema de justiça encontra-se da seguinte maneira:

Hoy en día, debemos reconocer que nuestro sistema legal presenta una severa crisis, a saber, la demora judicial, los juzgados sobrecargados, la inoperancia de las resoluciones, lo interrumpido del proceso y los altos costos que representa, que son noticia y preocupación de todos los días. (RONQUILLO, 2007, p.7)<sup>2</sup>

Assim, devemos ter em mente que a justiça deve ser customizada e otimizada, conforme a afirmação, existem óbices no México que proporcionam um sistema legal demorado, isso pode vir a possibilitar uma perda de oportunidade na aplicação jurídica, retardando processos e mantendo a impunidade pelo excesso de burocracia e pela falta de objetividade, principalmente na resolução de conflitos.

Os conflitos envolvem uma crise, gerando oportunidade, conforme explicou em sala de aula o professor Soares<sup>3</sup> no Curso de Direito da Faculdade São José.

O conflito surge da dificuldade de se LIDAR COM AS DIFERENÇAS, associada a um sentimento de impossibilidade de coexistência de INTERESSES; Compreender para transformar em oportunidade”. “A oportunidade, retomada do diálogo, busca de soluções criativas e confronto com a realidade. (IRINEU, aula, slide 06).

O entendimento sobre o que vem a ser um conflito, segundo aborda Ronquillo Brito 2007, em sua tese:

Según el Diccionario de la Lengua de la Real Academia Española (1984:358) la palabra conflicto procede de la voz latina *conflictus* que significa: lo más recio de un combate. Punto en que aparece incierto el resultado de una pelea. Antagonismo, pugna, oposición. Angustia de ánimo, apuro, situación de desgracia y de difícil salida, asimismo el diccionario Larousse (R. Garcia, Pelayo y Gross 1990:125) lo califica como “choque, combate”; “lucha, antagonismo”. Sin embargo, el conflicto en realidad, no implica necesariamente, un aspecto negativo. (RONQUILLO, 2007, p.13)<sup>4</sup>.

<sup>1</sup>Tradução livre: o que se verifica na mediação realizada no México é que não se pode conceber o progresso de uma sociedade e o avanço de um país quando a mediação para resolver conflitos seja insatisfatória e constitua uma fonte de incerteza e desconfiança.

<sup>2</sup>Tradução livre: Atualmente devemos reconhecer que nosso sistema legal apresenta uma severa crise onde a demora judicial, os julgamentos sobrecarregados, a inoperância das resoluções, a interrupção dos processos e seus altos custos, tornaram-se notícias e preocupações diárias.

<sup>3</sup>Doutorando em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense. Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense. Graduou-se em Direito pelo Centro Universitário da Cidade, onde desde o 3º período foi bolsista de iniciação científica. Inscrito nos quadros da OAB/RJ desde 2012. Professor de Direito da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio, desde 2014, e das Faculdades São José, desde 2013. Coordenador de Pesquisa no Curso de Direito das Faculdades São José.

<sup>4</sup>Tradução livre: Segundo o dicionário da Língua Real da Academia Espanhola: o conflito é uma eminência de um combate e para o dicionário Larousse é um antagonismo, um combate. Nem sempre o conflito reflete um aspecto negativo.

Baseado no descrito, partindo da necessidade de se avaliar, dentro do tema de Resolução Adequada de Conflitos, a mediação, foi realizado um estudo sobre como essa funciona no México, comparando o mesmo processo realizado no Brasil, a fim de obter subsídios para concluir sobre a necessidade de melhorias no Brasil.

### **A Mediação de Conflitos**

Os meios citados a seguir são tipos alternativos para resolução de conflitos.

A autotutela consiste na imposição de uma pretensão própria em prejuízo do interesse alheio. A autocomposição se entende pela renúncia de um direito próprio em benefício de um interesse alheio. E a heterocomposição consiste numa alternativa em que a solução de um conflito é dada por um terceiro, este deve estar isento de qualquer influência sobre o problema das partes.

Los tratadistas en Derecho<sup>5</sup> han establecido la clasificación de los medios para solucionar conflictos de intereses jurídicamente trascendentes en tres grupos<sup>6</sup>, según el nivel de control o poder que tengan las partes para solucionar por sí mismos o mediante terceras personas un conflicto, estos son: La autotutela o autodefensa; La autocomposición y la heterocomposición. (RONQUILLO, 2007, p.49)<sup>7</sup>.

Além dos meios alternativos para solução dos conflitos, segundo aula do professor Irineu, existem os diferentes métodos de gestão de conflitos, conformando-se um Sistema Multiportas. São eles: negociação, mediação, conciliação, arbitragem e resolução judicial.

O presente trabalho está voltado, especificamente, ao estudo da mediação, sendo o emprego desse método na justiça mexicana comparado com a brasileira, destacando-se seus custos e tempo.

---

<sup>5</sup>Alcalá Zamora y Castillo (2000), Ovalle Favela (1996), Gómez Lara (1991), Camelutti (1997), entre outros.

<sup>6</sup>Véase ALCALÁ Zamora y Castillo, Niceto (2000); Estudios de Teoría General e Historia del Proceso, UNAM, Tomo II. Hablando de la evolución del mecanismo judicial, cita a la autotutela desenfrenada, como la primera de cuatro etapas, en la que los grupos se hacían justicia por las propias manos, encontrando sus límites sólo en la fuerza y en la resistencia. En este trabajo, la cuarta etapa se estudia en el apartado específico para el Arbitraje.

<sup>7</sup> Tradução livre: Os estudiosos de direito, responsáveis por realizarem os tratados, classificaram os meios de solução de conflitos em três grupos: autotutela, autocomposição e heterocomposição.

## **Histórico sobre a mediação mexicana e brasileira**

A mediação surge da necessidade de se resolver um conflito existente. Isso impõe determinadas habilidades ao mediador, aparecem demandas na área jurídica para formação desses profissionais.

A mediação:

Como punto de partida empezaríamos por establecer que la mediación es un procedimiento autocompositivo que consiste fundamentalmente en que un tercero llamado mediador, quien debe contar con una experiencia debidamente acreditada en la negociación o conciliación de controversias, se encarga de establecer la comunicación y acercamiento necesarios a fin de que las partes lleguen a un arreglo que se ajuste a sus necesidades, mismo que comúnmente queda plasmado en un convenio de trasación. (CALVILLO, 2016, p.178)<sup>8</sup>.

No México, a lentidão do sistema jurídico e a escassez de recursos humanos nessa área, são motivos para a decadência do sistema legal. Assim sendo, aumenta a importância da aplicação das alternativas de resolução de disputas, visando reduzir o fluxo de processos jurídicos. Assim se desenvolveu a mediação.

A mediação não está restrita ao Direito Interno, também é empregada nas relações internacionais de um país. Assim ocorreu no México e esse foi o principal motivo do emprego da mediação nesse país.

O México é vizinho dos Estados Unidos, país pioneiro na aplicação da mediação como método alternativo de resolução de conflitos. Assim sendo, por ter laços estreitos em diversas áreas com os Estados Unidos, principalmente na comercial, ficou evidente a necessidade de se estabelecer um alinhamento com os procedimentos jurídicos adotados pelos norte-americanos.

Podemos ratificar a explicação da seguinte maneira:

Primeramente, las razones de haber puesto especial interés en el modelo norteamericano para los efectos de este artículo, y que se comentan a detalle en el capítulo III, son diversas. Para citar solo dos de ellas, en primer lugar, es evidente que, por la creciente relación comercial que existe entre los dos países, será un reto y al mismo tiempo para el beneficio tanto de Mexicanos y Estadounidenses generar un entendimiento claro y en la medida de lo posible armonizar y hacer homogéneas las formas en que se hacen negocios en ambos os países. Em segundo lugar por el hecho de que es precisamente en Estados Unidos en donde se há desarrollado con mas importancia la mediación a nivel mundial; la experiencia generada en materia de mediación em dicho país

---

<sup>8</sup> Tradução livre: A mediação surge da necessidade de se solucionar, por meio de uma pessoa habilitada, conflitos que surgem de acordo com as demandas jurídicas. Assim o chamado mediador é o responsável por estabelecer um diálogo entre as partes e solucionar a controvérsia existente.

sobrepasa a la de cualquier outro país, tanto em análisis cualitativo como cuantitativo. (CALVILLO, 2017, p.179)<sup>9</sup>.

A partir dessa necessidade de alinhamento jurídico com os Estados Unidos, surgem no México estudos e formação de grupos que desenvolvem teorias e leis sobre mediação. Assim destaca-se:

En la Universidad de Sonora desde 1993, en el postgrado de Derecho y Psicología de la familia, se contemplaba en el plan de estudios la materia de mediación familiar, es ahí donde surge el proyecto de creación del Centro de Mediación Familiar, iniciando sus actividades em marzo de 2000. (RONQUILLO Apud MARQUÉZ, 2007, p.83)<sup>10</sup>.

Em 1993, ou seja, há vinte e cinco anos, conforme citado, o México inicia seus estudos universitários em questões de mediação no direito doméstico. Desde aí, outros estudos serão desenvolvidos, onde foram citados no trabalho de Roquillo Brito 2007, a saber:

O doutor Jorge Pesqueira foi considerado o primeiro promotor a empregar a mediação no México; o estado de Quintana Roo, em 1997, foi o primeiro a criar um projeto de justiça alternativa a fim de estabelecer medidas sobre as controvérsias geradas na mediação; o segundo estado a abrir um centro de mediação foi Querétaro, em 1999; Baja Califórnia, em 2001, foi o terceiro estado a abrir centro de mediação, em 2001; Puebla em 2002 abriu um centro de apoio a mediações e Oaxaca reconhecido como uma estado com múltiplas etnias, apesar de dificuldade cultural abriu um centro de apoio à mediações.

Já o Distrito Federal, com o aumento contínuo da população da Cidade do México, sofreu uma redução na qualidade do atendimento e apoio às mediações, se comparado com a época da criação desse atendimento; em Jalisco foi aberto um centro de apoio à mediação, ainda em 1997; no Estado do México abriram mais de dois centros,

---

<sup>9</sup>Tradução livre: Em primeiro lugar, as razões para ter interesse especial no modelo norte-americano para os propósitos deste artigo, e que são discutidas em detalhes no Capítulo III, são diversas. Para citar apenas dois deles, em primeiro lugar, é evidente que, por causa da crescente relação comercial que existe entre os dois países, será um desafio e, ao mesmo tempo, beneficiar tanto os mexicanos quanto os americanos para gerar uma compreensão clara. É possível harmonizar e homogeneizar as maneiras pelas quais os negócios são feitos em ambos os países. Em segundo lugar, é precisamente nos Estados Unidos, onde a mediação em nível global foi desenvolvida com maior importância; A experiência gerada na mediação naquele país supera a de qualquer outro país, tanto na análise qualitativa quanto na quantitativa.

<sup>10</sup>Tradução livre: Na Universidade de Sonora, desde 1993, no curso de pós-graduação em direito da família e psicologia, o departamento de mediação familiar foi contemplado no plano de estudos, onde surge o projeto de criação do Centro de Mediação Familiar, iniciando as atividades em março de 2000.



tendo o primeiro como data de inauguração 2002; em Chihuahua foi publicada a Lei de Mediação em 7 de junho de 2003; Guanajuato iniciou as atividades de seu centro de mediação em novembro de 2003;

O estado de Tabasco inaugurou seu centro de apoio à mediação em maio de 2003; Colima começou a trabalhar com centro de apoio à mediação em janeiro de 2004; Nuevo León começou a trabalhar com centro de mediação em 2005 e logo seguiu com centros de mediações o estado de Michoacán.

No Brasil a Resolução Adequada de Disputas, especificamente, as mediações foram originadas de mediações oriundas de decretos e leis idealizadas pelos ingleses e franceses.

Entretanto, a introdução de mecanismos com o fim de prever e normatizar a resolução de conflitos no Brasil veio a partir da Constituição Federal de 1988, especificamente em seu art. 5º, XXV, na medida em que se passou a resolver controvérsias de maneira adequada.

O que se observa é que já existe uma quantidade razoável de estados mexicanos que possuem centros de mediação e que o país segue desenvolvendo as mediações, inclusive com aprovação de leis que regulam o assunto. Diferentemente no Brasil as mediações continuam restritas aos fóruns, onde mediadores são treinados sem muitos recursos e já começam a trabalhar como voluntários, além disso o assunto está restrito a estudos em universidades, faltando a existência de centros dedicados especificamente ao assunto.

### **Mediação de conflitos no México e no Brasil**

A mediação deve ser aplicada com determinadas condicionantes ou elementos que a tornam factíveis. Assim sendo, um dos principais elementos de uma mediação são os mediadores, estes tendem a opinar e convencer as partes conflitantes sobre uma oportunidade de acordo, esse deve atender, em parte, os anseios de cada uma das partes.

A mediação no México é manifestada em diversos tipos, tais como: mediação comunitária, mediação familiar, escolar, civil, empresarial, comercial, penal e comercial. Onde se entende que deve haver uma pessoa especializada em cada tipo de mediação

para atuar como mediador, diferentemente do que se observa no Brasil, onde não existe uma formação adequada para a pessoa atuar como mediador.

No Brasil a mediação é realizada, principalmente na esfera civil, Vara de Família, onde os mediadores não necessitam ter uma formação adequada e específica para isso.

No México, além da divisão e especialização dos mediadores, existe a legislação especial, ou seja, vocacionada ou que complementa as decisões com enfoque em mediações, podendo a mediação ser levada em conta até em alguns casos em julgamentos no judiciário, diferentemente do que se observa no Brasil, onde tudo o que for tratado na mediação não seguirá em frente no processo.

Segundo, Roquillo Brito 2007, em sua tese, o México possui uma normatização para mediação, sendo esta: o código de Procedimentos Civis de 2002, em seus artigos 1231 seção IV, 2157, parágrafo segundo, 2160 parágrafo segundo, 2307 y 2308; o Código de Procedimentos Penais, reformado em dezembro de 2002, artigos 99, seção VI, 162 seção VI, 185 parágrafos terceiro, quarto e quinto, 187 seção III e IV e 423; a Lei que regula o regime de propriedade em condomínio, reformada em dezembro de 2002, em seus artigos 57 seção IV, 59, 60 e 61; a Lei Orgânica do Poder Judiciário, reformada em 2002, em seus artigos 5, seção XI y XII, 63 seção XXIX, 116 e 178 a 186 e a Lei para Prevenção e Atenção à Violência Familiar, de dezembro de 2002, em seus artigos 27 e 34.

Inferese, parcialmente que a mediação no México teve incremento de investimento por parte dos governos dos estados, tendo-se evidente o surgimento de vários centros de mediação em todo o país, normas que regulam sua aplicação, o desenvolvimento da legislação nacional e regional focada nas resoluções alternativas de conflito. Além disso, a mediação no México não está restrita ao direito doméstico, sendo empregada, com enfoque no direito internacional, principalmente com os Estados Unidos.

Em contrapartida, a legislação brasileira, apesar de prever a mediação, ainda está muita atrasada em relação à mediação desenvolvida no México, necessitamos de mais investimentos e uma maior normatização com valorização dessa atividade. Além da necessidade de se desenvolver centros de estudos vocacionados para o aprimoramento desses tipos de ferramentas de solução de conflitos.

## **Abordagem dos custos e o tempo levado para concretizar uma mediação no México e no Brasil.**

Os centros de mediação no México cobram pelo tempo em que o mediador está trabalhando, incluindo assim: o tempo em que se reúne com a pessoa, tempo que perde com comunicações com as partes, contatos com os advogados, o que normalmente não acontece no Brasil, pois os mediadores muitas vezes entram, precariamente, em contato com as partes do conflito.

Os honorários, por hora de um mediador no México, custam valor similar ao de um advogado. Os mediadores brasileiros não recebem por esse serviço, pois são voluntários muitas vezes na busca de obter experiência jurídica nos fóruns.

Em geral, nos centros de mediação familiar, caso se encerre em acordo, chega-se a economizar cerca de 85% do valor gasto em juízo tradicional, ou seja, mesmo que o honorário de um mediador se aproxime ao de um advogado, o custo final sai muito mais barato que o de um processo judicial.

No Brasil, a mediação é realizada como parte do processo jurídico, ou seja, os custos do processo já foram gerados e as partes já arcaram com suas devidas despesas.

Atualmente, os centros de Justiça Alternativa, no México, já são uma realidade nacional em 29 estados, incluindo o Distrito Federal, o que torna a justiça mais focada aos processos e eliminam as possibilidades de aumento desses.

Por isso, o tempo gasto em uma mediação tende a ser menor do que em um processo judicial, pois existem centros para atender às demandas de mediação.

No Brasil a mediação é feita no fórum, assim sendo não existe um local específico e sobrecarrega a administração forense.

O que se realiza no México é a contratação de um mediador que, geralmente, obtém sucesso em 90% dos casos e reduz o tempo que as partes em conflito passariam em um processo normal, que dura em média, 38 meses no México. Esse tempo de demora de um processo judicial, além de aumentar os gastos e ter a possibilidade de não ser resolvido o conflito de maneira oportuna, pode trazer um desgaste psicológico muito intenso, principalmente para as partes envolvidas em um conflito na área de família, como exemplo disputa da guarda dos filhos.

Nesse contexto, cabe ressalva às aulas do professor Paulo César de Psicologia Jurídica na Faculdade São José, onde o mesmo destaca a importância do trabalho dos psicólogos como potenciais mediadores nas questões envolvendo famílias.

Assim o site “El economista” explica que é melhor gastar com mediação do que gastar com processos judiciais, tanto psicologicamente quanto economicamente.

Infere-se, parcialmente, que o México é um país atento a evolução do conceito de resolução alternativa de disputas, especificamente no que se refere à mediação. Os custos e o tempo gasto para as mediações tem sido muito reduzidos em relação à possível exposição das partes a um processo no Judiciário. Esses fatos tornam-se realidade no México por causa da conscientização dos governos regionais e federal em aprimorar os recursos que devem ser disponíveis ao incremento das mediações no país.

Diferentemente, no Brasil a mediação ainda não reduz os custos do processo, podendo sim reduzir o tempo para sua conclusão, mas essa está inserida nos despachos judiciais o que não impede a realização dos exorbitantes gastos que as partes devem ter para solucionar suas demandas, além do desgaste psicológico.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As ideias lançadas nos formulam ensinamentos que favorecem ao discorrer conclusivo de que a mediação no México é uma alternativa de resolução de conflito que vem cada vez mais sendo utilizada no país, constatando-se tal afirmação com a exposição dos crescentes investimentos realizados pelo governo do México, tanto com a criação de centros de mediação quanto com o aprimoramento de estudos nessa área que permitiram desenvolver a normatização da mediação mexicana.

Não nos cabe julgar o mérito do México ser vizinho aos Estados Unidos, um dos países que mais usam a mediação no mundo. Entretanto é meritório ao México a busca pelo desenvolvimento do uso da mediação no país, pois mesmo com a condição de principal negociador dos Estados Unidos, o México poderia não ter dado tanta importância como vem empregando na mediação.

Finalmente, comprovou-se que os custos e o tempo são reduzidos quando se usa a mediação, diminuindo a fila de processos jurídicos que seriam acumulados nas mãos de juízes, caso não tivessem os mediadores.

Infere-se que o investimento em mediação deve ser sempre uma busca constante pelos países que visam atenuar a quantidade de processos e facilitar a promoção da justiça alternativa para aqueles que necessitam de urgência na resolução de seus interesses e que não dispõem dinheiro para isso. Assim sendo, o Brasil precisa e muito evoluir nas suas atividades de mediação, visando otimizar os processos judiciais, a exemplo do que se observa no México.

## REFERÊNCIAS

Obras consultadas

CELIA, BLANCO Escandón. **Jurídica Anuário del departamento de derecho.** Universidad Iberoamericana, México, 2004.

CERVO, A, L. Metodologia Científica. SP: Pearson Prentice Hall, 2007.

CRUZ, C; RIBEIRO, U. Metodologia científica: teoria e prática. Rio de Janeiro: Axcel Books do Brasil, 2004.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 1996

GONZÁLEZ, E. La mediación en México. Jurídica, **Anuário del departamento de derecho. Universidad Iberoamericana**, 1999, p. 177-208.

LAKATOS, E, M. ; MARCONI, M, A. Fundamentos da Metodologia Científica. São Paulo: Atlas, 2010.

RONQUILLO, BRITO Carolina. El Papel del Abogado en La Mediación en México; Tesis en La Universidad Autónoma del Estado de México; Toluca – México, 2007.

RONQUILLO, BRITO Carolina apud ALGARA, Márquez, 2004. “El Papel del Abogado en La Mediación en México; Tesis en La Universidad Autónoma del Estado de México; Toluca – México, 2007.

SANTOS, João Almeida; PARRA FILHO, Domingos. Metodologia.

Sites consultados:

Cual es el costo de la mediación?, <http://www.abogado.com/recursos/resolucion-alternativa-del-conflicto/michigan/cul-es-el-costode-la-mediacion.html> acessado em 21 de setembro de 2017.

Gaste com mediación, <http://eleconomista.com.mx/finanzas-personales/2012/10/24/gaste-mediacion-no-llegue-juicio> acessado em 21 de setembro de 2017.

Palestras pesquisadas:

CÉSAR, Paulo, Aula ministrada ao curso de Bacharel em Direito da Faculdade São José, Rio de Janeiro, 2017.

SOARES, Irineu Carvalho de Oliveira, “Resolução Alternativa de Disputas”, aula ministrada ao Curso de Direito na Faculdade São José, Rio de Janeiro, 2017.